



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 357 24 DE JUNHO DE 1999.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 274 DE 20 DE JUNHO DE 1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 274 de 20/06/96 passa a vigorar conforme redação desta Lei.

Art.3º - O CMS, de conformidade com a paridade prevista pela Lei Federal nº 8.142/90, é composto de 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma :

I- Do Governo Municipal :

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Finanças.

II- Dos Prestadores de Serviços Públicos ou Privados :

- a) Representante dos profissionais médicos de saúde;
- b) Representante dos odontólogos da saúde;
- c) Representante dos funcionários da saúde.

III- Dos Usuários :

- a) Representante da Assembléia de Deus;
- b) Representante da Igreja Batista;
- c) Representante da Pastoral da Criança;
- d) Representante da Maçonaria;
- e) Representante da Central das Associações de Produtores Rurais de Marilândia;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Colatina, Marilândia e São Domingos do Norte - ES.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 329 de 12/06/98.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 24 de junho de 1999.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
24/06/99.

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 24/06/99.


Secretário da SEMAD.

Davi Loredó Felipe
Secretario da SEMAD

